



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**  
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina  
Fone/Fax: (49) 3652-3200

**Ilmo. Senhor**

**Rafael Marques Battisti**

**DD. Presidente da Mesa Diretora.**

**Palma Sola - SC**

**Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 081/2025**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Ratifica o Decreto Municipal nº 009/2025, de 10 de janeiro de 2025, que concedeu revisão geral anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa ratificar o Decreto Municipal que concedeu a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2029/2019, que estabelece a data-base em 1º de janeiro.

A revisão geral anual, no percentual de 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), corresponde ao índice acumulado do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) nos últimos 12 (doze) meses, preservando assim o poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.

Importante ressaltar que a concessão da revisão geral anual encontra-se devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.183/2023) e na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2.194/2023), observando os limites para despesa com pessoal estabelecidos no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Destaca-se ainda que, em observância ao regramento constitucional específico, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias não foram contemplados na presente revisão, uma vez que seus vencimentos seguem sistemática própria, nos termos do § 9º do artigo 198 da Constituição Federal.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público presente, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e aos demais Edis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Palma Sola, 10 de janeiro de 2025.

**MARCIO SANIGOLO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2025**

Ratifica o Decreto Municipal nº 009/2025, de 10 de janeiro de 2025, que concedeu revisão geral anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

MARCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 009/2025, de 10 de janeiro de 2025, que concedeu revisão geral anual aos servidores públicos municipais, mediante a aplicação do índice de 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) sobre os vencimentos, salários, proventos e subsídios.

§ 1º O índice de revisão a que se refere o caput deste artigo aplica-se aos:

- I - ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionados;
- II - admitidos em caráter temporário (ACT);
- III - Conselheiros Tutelares;
- IV - empregados públicos da administração direta;
- V - aposentados e pensionistas da municipalidade;

§ 2º O índice previsto no caput deste artigo aplica-se igualmente aos profissionais do magistério público municipal, em conformidade com o § 2º do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 42/2017.

§ 3º Excetua-se das disposições desta Lei os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, cujos vencimentos observarão o piso nacional da categoria, nos termos do § 9º do artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palma Sola, 10 de janeiro de 2025.

**MARCIO SANSIGOLO**  
Prefeito Municipal